



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 45/2011

Ementa

REGULAMENTA O PROVIMENTO DO POSTO DE TRABALHO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO, CONFORME ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 37, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

08/06/2011

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR N.º 045, DE 08 DE JUNHO DE 2011

Regulamenta o provimento do posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico, conforme Anexo I da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Os Professores Coordenadores Pedagógicos do Sistema Municipal de Educação serão designados por ato do Poder Executivo, que recairá sobre integrante da Classe Docente, indicado pelo Diretor da Escola e referendado pelo Secretário Municipal da Educação, após processo de seleção que consista na exposição e defesa de projeto de trabalho perante banca avaliadora.

Art. 2.º O candidato se inscreverá mediante requerimento onde indique as unidades escolares nas quais tenha interesse em atuar, preferencialmente a sua própria sede de exercício, e entrega do projeto de trabalho contemplando os requisitos descritos em Edital divulgado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3.º O projeto de trabalho a ser apresentado pelo candidato deve considerar as necessidades da sua sede de exercício, com duração de dois anos, podendo ser adequado às outras unidades escolares indicadas no requerimento de inscrição.

Art. 4.º Aprovado o projeto por banca avaliadora designada pelo Secretário Municipal de Educação, o candidato se submeterá à entrevista com o(s) Diretor(es) da(s) unidade(s) escolar(es) onde pretenda atuar.

Art. 5.º A exposição e defesa do projeto de trabalho terá caráter eliminatório.

Art. 6.º Das entrevistas realizadas, o(s) Diretor(es) da(s) unidade(s) escolar(es) indicará(ão) o(s) Professor(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) para suas respectivas unidades, submetendo o nome do escolhido ao referendo do Secretário Municipal da Educação e à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º O profissional do Quadro do Magistério indicado ao posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico deverá:



- I** – Ser licenciado em Pedagogia ou em qualquer outra licenciatura, com diploma devidamente registrado no órgão competente;
- II** – Não estar em estágio probatório;
- III** – Contar, pelo menos, 05 (cinco) anos de efetivo exercício de atividades do magistério; e
- IV** – Ter disponibilidade para o exercício da função, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

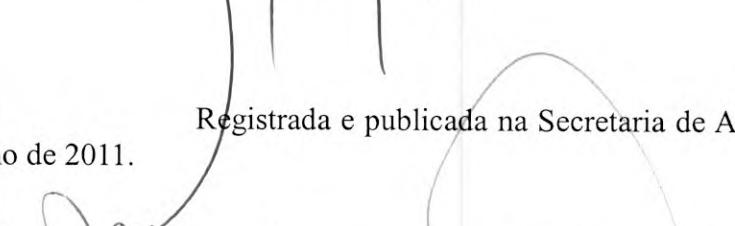
Art. 8.º Ocorrendo a ausência de candidatos interessados em assumir o posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico em determinada unidade escolar, caberá ao Secretário Municipal de Educação indicar servidor para ocupar a vaga, desde que o indicado preencha os requisitos descritos no artigo 7º desta Lei Complementar.

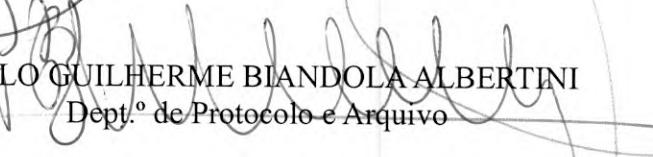
Art. 9.º A designação perdurará por 02 (dois) anos, renováveis por igual período, podendo, por motivo justo, ocorrer a dispensa do designado a qualquer momento.

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

P. M., em 08 de junho de 2011.


Registrada e publicada na Secretaria de Administração da


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo